



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 212/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto:- Resposta ao Requerimento nº. 056/2013, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Alvares, César Kikei Kakinohana e Ian Francisco Zanirato Salomão, que requer informações quanto ao valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo para construção de pista de Kartódromo no Centro de Convergência Turística.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos constantes das alíneas "a", "b" e "c", realizados pelos Nobres Vereadores, encaminhamos as informações necessárias. Estas, são as mesmas informações que protocolamos junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Ofício nº 203/2013, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/PBFD/ammm
OF

DESPACHO

Encaminhar cópia:
aos vereadores autores
e aos demais vereadores.

DATA 11/06/2013

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.499 10/06/2013 15:38:58
Responsável: *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de Junho de 2013.
Of. nº 203/2013.

Exmo. Sr.

Dr. FERNANDO FERNANDES FRAGA

DD. Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista/SP

Ref. IC nº 451/2013 – Ofício nº 352/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista/SP

Protocolo nº 546/2013 - ____ h ____ min

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 352/2013-2ª PJPPta, temos o seguinte:

- 1) Já tiveram início as obras para a construção do kartódromo de Paraguaçu Paulista, que foram objetos de convenio firmado com o Estado de São Paulo no ano de 2012? Em caso negativo, qual a razão?

R= As obras, embora licitadas ainda não foram iniciadas. A princípio porque a empresa vencedora do certame licitatório demorou para inicia-la, ensejando inclusive na notificação enviada via fax em 21/02/2013 (em anexo). Assim que a empresa quis retomar, foi detectado, pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, que havia um TAC (em anexo) assinado entre este município e o Ministério Público e que o traçado do kartódromo como aprovado ensejaria na supressão de diversas árvores que foram plantadas para o cumprimento deste TAC. Consultada a Secretaria de Estado do Turismo, fomos informados, via email (em anexo), que poderíamos alterar a alocação da pista dentro do mesmo terreno e com a mesma planilha orçamentária, e que essa convalidação seria realizada internamente com a Secretaria de Estado do Turismo.

- 2) Caso a resposta do questionamento acima formulado seja negativo, qual o destino da verba pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista em razão do convênio 5001022012PR110, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo em 04 de junho de 2012?

R= A verba não teve nenhum destino, a não ser a aplicação financeira prevista no Convenio nº 090/2012, clausula quinta, § 1º e § 2º (em anexo). Informamos ainda que não sabemos do que se trata o convenio 5001022012PR110 citado pelo Ministério Público em seu ofício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA**
Estado de São Paulo

3) Por qual razão NÃO foram prestados, ao cidadão Gilmar Candido Zandonadi, as informações por ele requeridas?

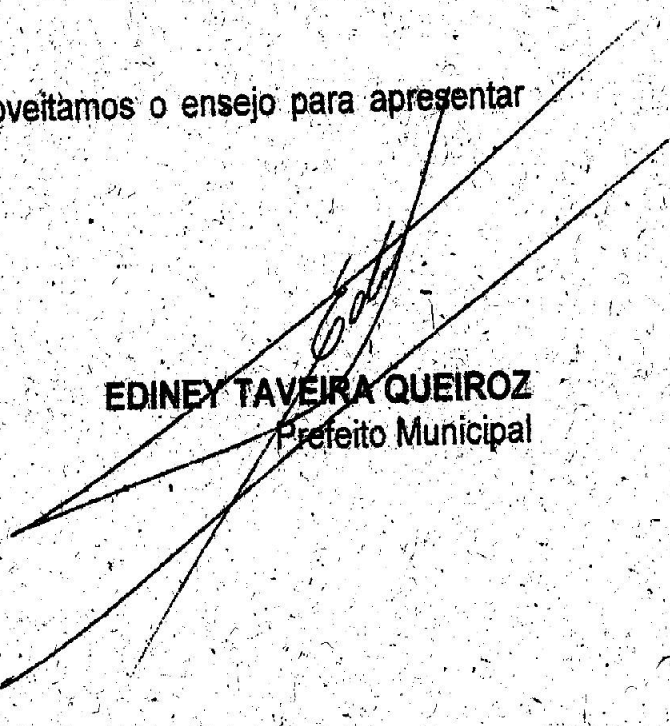
R= Causou-nos profunda estranheza a alegação de que o município não prestou informações ao cidadão Gilmar Candido Zandonadi. O sistema de protocolo de requerimentos é informatizado, em uma busca no mesmo não encontramos nenhum requerimento protocolado pelo cidadão Gilmar Candido Zandonadi.

Diante de todo o exposto e até para salvaguardar direitos e deveres, solicitamos que o digníssimo Ministério Público da Comarca de Paraguaçu Paulista SE MANIFESTE quanto à possibilidade de relocação da Pista do Kartódromo dentro do Centro de Convergência (mesmo terreno) a fim de não haver supressão das árvores plantadas em decorrência do TAC assinado anteriormente.

Aproveitamos a oportunidade para informar ao Ministério Público Estadual que a empresa já está no local, com todo seu maquinário, somente aguardando esta manifestação por parte do MP, para, depois de verificação *in loco* da nova alocação possamos iniciar imediatamente as obras da Pista do Kartódromo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGUAÇU PAULISTA
MEIO AMBIENTE**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Inquérito Civil nº 029/2007)

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Paraguaçu
Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Objeto do Inquérito Civil:

Apurar eventual dano ambiental causado pela retirada excessiva de terra do subsolo do terreno localizado atrás do Centro de Convenções Mário Covas.

Diligências realizadas:

O procedimento teve início através da Representação da organização não governamental "A salvação de um rio - SALVAR", noticiando eventual dano ambiental causado pela retirada de terra do subsolo no terreno localizado atrás de Centro de Convenções Mário Covas (fls. 04/06).

Por meio de ofício, a Prefeitura Municipal informou que na área apontada será construída uma pista de motocross, juntando o projeto da referida obra (fls. 15/16).

Determinada a realização de perícia pelo DEPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais), referido órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual constatou que houve a extração de terra, porém não atingiu área de reserva florestal, bem como não foram encontrados vestígios de desmatamento na data da vistoria. O laudo de vistoria técnica concluiu que, compete aos técnicos da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB analisar as responsabilidades e quantificar o dano ambiental ocasionada pela retirada de terra.

Em resposta a ofício datado de 19 de novembro de 2007, a CETESB encaminhou informação técnica, assinalando que a atividade de extração de terras naquele local encontrava-se paralisada e que a terra anteriormente retirada fora destinada, pela Prefeitura Municipal, a obras de terraplanagem e melhorias nas ruas da periferia. Por fim, informou que a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista foi cientificada de que a atividade de extração de substâncias minerais no emprego da construção civil, deverá ser devidamente licenciada, conforme a Portaria MME nº 23, de 03/02/2000 (fls. 32/35).

As fls. 70/83, a Prefeitura Municipal apresentou projeto de recomposição florestal, que foi avaliado pelos técnicos do DEPRN.

Considerando as informações constantes nos autos, aos nove dias do mês de junho do ano de 2009, por volta das 14h, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situado no Fórum desta Comarca, presentes o **Dr. LUIS FERNANDO ROCHA**, 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Paraguaçu Paulista, e o **Sr. CARLOS ARRUDA GARMS**, deliberaram compromissar, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte:

1. A compromissada reconhece haver causado o dano ambiental referido e compromete-se a efetuar o reflorestamento do local (área do entorno da pista de motocross, localizada no Centro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convergências Turísticas de Paraguaçu Paulista - croqui de fl. 75), nos seguintes termos:

1.1. realizar o plantio de 1.834 (um mil oitocentos e trinta e quatro) mudas de essências nativas de porte arbóreo típicas da região em espaçamento adequado de 3,0 x 2,0 metros, com espécies pioneiras e não pioneiras no limite mínimo de 40% para qualquer dos grupos, com mínimo de 80 espécies, sendo que nenhuma espécie poderá ultrapassar 60% do total de plantio, recomendado-se a utilização de espécies ameaçadas de extinção, e/ou atrativas de fauna associada (zoocóricas), nos moldes da Resolução SMA 08/2008 e conforme projeto e cronograma aprovados pelo DEPRN;

1.2. as mudas deverão ser conduzidas até o efetivo desenvolvimento, devendo ser realizado todos os tratos fitossanitários: adubações, eliminação das ervas daninhas, combate às pragas (formigas) e doenças, até o desenvolvimento das mudas (porte mínimo de 1,50m) e demais tratos até a formação do maciço florestal, mantendo-se sempre a área isolada do pastoreio de animais provenientes da atividade pecuária e de outras intervenções;

2. o prazo para cumprimento deste acordo encerrar-se-á em 08 de julho de 2010;

3. O descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Compromisso de Ajustamento obrigará a compromissada ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos pela Tabela Oficial do Tribunal de Justiça, a partir da assinatura deste termo, isoladamente, para cada obrigação, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta;

4. Este acordo produzirá seus efeitos legais depois de homologado o arquivamento do referido Inquérito Civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Paraguaçu Paulista, 08 de julho de 2009.

LUIS FERNANDO ROCHA
1º Promotor de Justiça

CARLOS ARRUDA GARMS
Compromissado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP: 19700-000 - PABX.: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

PP 021/12

NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2013.

A

Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ref. TP 013/12

Objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução de Kartódromo, situado no Centro de Convergência Turística.

A/C Sr. Sérgio Luiz Sollis

Prezado Senhor:

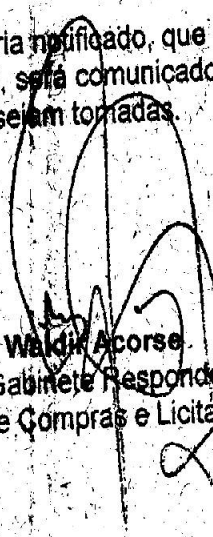
Tendo em vista, contrato nº 082/2012, datado no dia 01/08/12 com prazo de execução de 3 (três) meses, ordem de serviço datada 21/09/12, onde até o momento essa empresa não deu início aos serviços contratos

Tendo em vista ainda, que por se tratar de recurso de convênio, correndo risco dessa municipalidade de perda dos recursos.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que na qualidade de representante legal da empresa suso mencionada, inicie a execução da obra no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, sob pena de cancelamento do contrato, sendo aplica multa de 20% do valor do contrato e suspensão por 2 (dois) anos do direito de participar de licitações, além das demais penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93, além disso a comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fica ainda Vossa Senhoria notificado, que eventual dano causado ao Município ou a terceiros em decorrência dos fatos, será comunicado também ao Ministério Público desta Comarca para as providências cabíveis serem tomadas.

Atenciosamente.


Waldin Acorse

Assisi. de Gabinete Respondendo pelo
Dep. de Compras e Licitações

IP Officejet J3600 series J3680 Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Registro de fax para
Usuário
1833619145
21 02 2013 15:13

Última transação				Duração	Páginas	Resultado
Data	Hora	Tipo	ID da estação	1:05	1	OK
21 02	15:11	Fax enviado				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 090/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIA DAS
ESTÂNCIAS PARA CONSTRUÇÃO
DA PISTA DE KARTÓDROMO NO
CENTRO DE CONVERGÊNCIA
TURÍSTICA.

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por
seu **Secretário MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, portador da Cédula de Identidade
RG nº 14.950.856-1 e do CIC nº 047.519.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor
Governador, no Decreto nº 56.780, 17 de fevereiro de 2011, e o **Município de
PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo
seu Prefeito **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, RG nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-
49, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para
Construção da pista de Kartódromo no Centro de Convergência Turística no município
de Paraguaçu Paulista - SP, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte
integrante deste instrumento como Anexo 1, fls. 33 a 53 e Cronograma físico financeiro
de Desembolso às fls. 44.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Execução dos seguintes serviços 10.752,00 m2 de pavimentação asfáltica; 780,00 ml. de zebras de concreto; 21,31 m2 de edificação da Torre de Cronometragem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de PARAGUAÇU PAULISTA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 25, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls.44, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 479.522,69 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 470.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

(quatrocentos e setenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 9.522,69 (nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), e/ou o que exceder, responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras ; P.T. Res 500.109 ; U.G.E. DADE 500.102; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLAUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLAUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

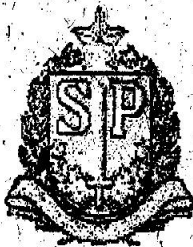
Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO UNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA
Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de *junho* de 2012.

VC 04/04/12

MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Secretário de Turismo

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 034.638.328-52

2.
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: RG: 42.519.544
CPF: CPF: 343.204.968-11

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls:
DADE